



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 008/2019

DE 08 DE MAIO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,

No uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, encaminha a essa Nobre Casa Legislativa para ser aprovado, o Projeto de Lei incluso para discussão e aprovação.

O Projeto de Lei em referência cria o "Auxílio Gás", um programa do Governo Municipal na qual oferece apoio às famílias necessitadas. O objetivo do programa é combater a desigualdade social, auxiliar as famílias carentes, reduzir os índices de desigualdade, diminuindo as limitações e as privações de inúmeras famílias e dinamizando o comércio da região integrando-se ao Cartão Alimentação.

O auxílio-gás distribui ajuda para que as famílias de baixa renda comprem o gás de cozinha, inaugurando assim uma nova política de distribuição de renda, aumentando os meios de subsistência e diminuindo a escassez e a desvantagem material entre a população São Gonçalense.

A Administração Pública de São Gonçalo do Amarante já inserida na nova ordem de assistência aos menos favorecidos, visa atender os anseios dos cidadãos e às suas necessidades, preocupando-se, cada vez mais, em criar e efetivar políticas públicas que ampliam as liberdades e as oportunidades dos indivíduos, de modo que haja igual possibilidade de participação entre todas as pessoas.

Certo de contar com a atenção indispensável de Vossas Excelências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal


RECEBIDO
09/05/19
M. 30


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 03/2019

DE 08 DE MAIO DE 2019.

Altera a lei nº 1334/2015 que cria o Programa 'Cartão Alimentação' e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à ampliação do Programa através do acréscimo do "Auxílio Gás", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica Alterada a lei nº 1334/2015 que cria o Programa 'Cartão Alimentação', autorizando o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à ampliação do Programa através do acréscimo do "Auxílio Gás".

Art. 2º - Acrescenta o § 1º e § 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 1334/2015 com a seguinte redação:

Art. 2º(...)

§ 1º. Institui "Auxílio Gás" para aquisição do conteúdo de 01(um) botijão de gás de cozinha(Gás liquefeito de petróleo - GLP) de 13Kg (treze quilogramas), bimestralmente, às famílias com o perfil socioeconômico que preencha os requisitos desta lei.

§ 2º. O valor do auxílio referido no § 1º do art. 2º desta lei será de R\$70,00(setenta reais) bimestralmente às famílias cadastradas especificamente para esse benefício.

Art. 3º - O *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 1334/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. Para ter acesso aos Programas ao qual esta Lei trata, a família beneficiada deverá atender aos seguintes critérios:

Art. 4º. Fica alterado o *caput* do Art. 7º e o Parágrafo único da Lei Municipal nº 1334/2015, que passará a vigor com a seguinte redação:


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 7º O PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios de acessibilidade, permanência e desempate, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, bem como deliberar sobre outros requisitos, como implementação de rotinas, à implantação, operacionalização e execução do benefício, a definição do quantitativo de beneficiários e alteração dos valores dos programas instituídos nesta lei.

Parágrafo único- Ambos os benefícios definidos nesta lei poderão ser cumulativos entre si, bem como aos programas sociais das demais esferas, desde que observado os critérios estabelecido, porém, não se confunde com os demais programas de transferência de renda, tendo estes caráter eminentemente integrativo e complementar.

Art. 5º. As despesas do "auxílio gás" instituído por esta Lei serão custeadas com fontes de recursos do Tesouro Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de anulações de dotações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos
08 dias do mês de maio de 2019.**


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG

Recebido em 14/05/19

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

Aos trinta dias do mês de abril de 2019, com início às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão - SEPLAG, na Rua Ivete Alcântara, número cento e vinte, São Gonçalo do Amarante, Ceará, realizou-se reunião com os membros do Conselho Consultivo de Políticas Públicas de Inclusão Social do Fundo de Combate à Pobreza, instituído através da Lei Municipal nº 1326/2015 e Decreto Municipal nº 2732/2015, cuja pauta foi a apresentação da proposta de implantação do **Programa "Vale Gás"**, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Francisco Cláudio Pinto Pinho, com recursos do Fundo Municipal de Combate à Pobreza.

A reunião foi dirigida pelo Presidente do Conselho Consultivo de Políticas Públicas de Inclusão Social do Fundo de Combate à Pobreza, Sr. Lúcio Freitas. Contou com a participação dos membros do conselho: **Frederico de Menezes Parente, Maria Arandi de Matos Martins, Orlando Araújo Mendes, Francisco Sales de Araújo, Mandel Paiva**, Titular do conselho Criança e adolescente, **Antônia Sandra da Silva**, Suplente do Cons. De Educação, **Maria Eleiziane**, suplente da Secretaria de Finanças, **Eduardo Sugo**, suplente da Procuradoria Geral do Município, **Jussara Camelo**, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social e da Gerente de Cadastro Sra. **Islane da Silva Avila dos Santos**.

O Presidente, Sr. Lúcio Freitas, iniciou os trabalhos, agradeceu a presença e saudou todos os que compõem o Conselho Consultivo de Políticas Públicas de Inclusão Social do Fundo de Combate à Pobreza, oportunidade em que apresentou a proposta de novo programa proposto pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Cláudio Pinto Pinho, qual seja, o "Vale Gás". O novo programa consiste na disponibilização do crédito, no valor médio, de R\$ 70,00 (setenta reais), de acordo com pesquisa de preço local relativa ao valor de 01 (uma) recarga de botijão de Gás Liquefeito de Petróleo de 13 quilogramas. O crédito será disponibilizado bimestralmente através de cartão específico do programa. Os critérios de seleção das famílias beneficiárias serão os mesmos critérios contidos na lei do programa do Cartão de Proteção Social. O benefício objeto do presente poderá cumular com outros benefícios sociais do Governo Municipal e demais esferas de governo. O Sr. Frederico Parente ressaltou a existência de previsão orçamentária para fins de concessão do aludido programa no exercício financeiro de 2018. Caberá à Casa do Empreendedor arregimentar a rede de comércio local credenciada a comercializar Gás Liquefeito de Petróleo com vistas a materializar a realização do programa. O Presidente louvou a proposta apresentada pelo Prefeito tendo em vista que o inflacionamento do preço do chamado "gás de cozinha" nos últimos anos aliado à crescente perda do poder aquisitivo do brasileiro ensejar na impossibilidade das famílias brasileiras prepararem seus próprios alimentos ou recorrerem ao cozimento através de fogo à lenha acarretando vários acidentes domésticos de queimaduras, inclusive em crianças.

Alcântara
[Handwritten signatures and initials]
1

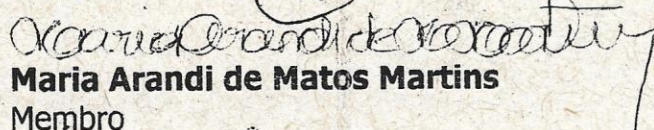
O Presidente submeteu a proposta aos membros do conselho que após rico debate resolveram aprovar, por unanimidade, o programa Vale Gás a ser custeado com recursos do Fundo Municipal de Combate à Pobreza. Facultada a palavra aos membros nada mais acrescentaram. E após lida e assinada a presente ata, o Presidente arrematou os trabalhos e declarou encerrada a reunião.



Lúcio Freitas
Presidente



Frederico de Menezes Parente
Membro




Maria Arandi de Matos Martins
Membro



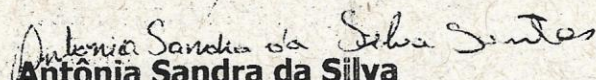
Orlando Araújo Mendes
Suplente



Francisco Sales de Araújo
Membro




Manoel Paiva
Titular do conselho Criança e adolescente



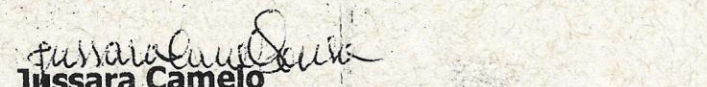
Antônia Sandra da Silva
Suplente do Cons. De Educação



Maria Eleiziane
Suplente da Secretaria de Finanças



Eduardo Sugo
Suplente da Procuradoria Geral do Município



Jussara Camelo
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social



Islane da Silva Avila dos Santos
Gerente de Cadastro



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
LEI Nº 1334/2015 **DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.**

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO, COM O FIM DE FOMENTAR O DIREITO CONSTITUCIONAL DA ALIMENTAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (CE), no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, o **PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, cujo fito precípua, consiste na garantia do tão eminente direito constitucional à alimentação.

Art. 2º - O Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante ofertará às famílias contempladas por tal Programa, um cartão intitulado de "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", cujo titular deverá ser, preferencialmente, a cônjuge virago, ou a esta equivalente, na cifra mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - O referenciado valor contido no caput do artigo antecedente deverá ser destinado à compra, exclusivamente, de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados juntos à Secretaria de Governo desta Municipalidade.

Parágrafo Único: O cadastro prefalado será composto de:

I - Formulário de Cadastramento;

II - Cópia do CNPJ;

III - Cópia do RG e CPF do administrador do estabelecimento;

IV - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V - Alvará de Funcionamento;

VI - Declaração de comprometimento alusiva à venda exclusiva de gêneros alimentícios ao portador do Cartão Alimentação.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º – Para ter acesso ao Programa ao qual esta lei trata, a família beneficiada deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Inclusão no cadastro único do município (CADÚnico), atualizada, e nos programas de transferência de renda do Governo Federal;
- b) Renda familiar per capita mensal de até R\$ 77,00 (setenta e sete reais);
- c) O responsável pela família deverá ter naturalidade gonçalense ou residir no município há mais de três anos, devidamente comprovado;
- d) Domicílio eleitoral no município de São Gonçalo do Amarante, do responsável pela família;
- e) Quitação com as obrigações civis, militares e eleitorais;
- f) Matrícula de todas as crianças de 4 a 17 anos, com frequência escolar mensal mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas para os estudantes de 4 a 15 anos e frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) para os estudantes entre 16 e 17 anos;
- g) participação de no mínimo 50% de frequência em reuniões escolares de pais e/ou encontros bimestrais.
- h) Obrigação de manter o cartão de vacinação dos seus membros em dias e acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 (sete) anos;
- i) As mulheres na faixa de 14 a 44 anos também devem, se gestantes, realizar o pré-natal e fazer o acompanhamento da sua saúde, no mínimo 7 (sete) consultas, e a do bebê até aos 18 meses;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- j) Família que tenha integrantes com problemas de dependência química ou uso de drogas ilícitas terão que incluí-los em programas de tratamentos de forma pactuada com a família;
- k) Adesão integral com frequência comprovada a consulta, tratamento e imunização de doenças em programa ou grupos específicos (hanseníase, hipertensão, diabetes, e ginecológica);
- l) Ausência de antecedentes criminais de maus tratos contra a criança, a mulher e ao idoso;
- m) Contribuir com coleta seletiva (quando houver) e regular de lixo, respeitando os horários e dias previamente marcados;

Art. 5º - O PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO contará com as seguintes fases:

I - Cadastramento realizado pelos agentes sociais ligados ao programa;

II - Análise e seleção das famílias com perfil exigido para ingresso no

PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO;

III - Divulgação dos beneficiários contemplados por esta Lei, através do portal do Município na rede mundial de computadores ou qualquer outro meio de publicidade;

IV - Execução – oferta do Cartão Alimentação com a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), mensalmente, a fim de compra de gêneros alimentícios.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal nomeará um Coordenador para tal programa, o qual ficará vinculado à Secretaria de Governo.

Parágrafo Único - Caberá ao Coordenador Geral o acompanhamento e a avaliação das famílias com a premissa dos indicadores como critério de permanência e saída do programa.

Art. 7º - O PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios de acessibilidade, permanência e



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

desempate, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, deliberar sobre outros requisitos, tais como implementação de rotinas destinados à implantação e operacionalização do benefício.

Parágrafo Único - O benefício poderá ser cumulativo aos programas sociais das demais esferas, desde que observado o critério de renda per capita acima estabelecido, porém, não se confunde com os demais programas de transferência de renda, tendo este caráter eminentemente integrativo e complementar.

Art. 8º – Poderá haver **INCLUSÃO ESPECIAL** no **PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, de famílias que tenham sua renda reduzida abruptamente ou em razão do falecimento do responsável que garantia a renda familiar, ou situação social que mereça tal assistência, podendo ser realizada, em qualquer período, devendo a situação da família excepcionalmente beneficiária se reavaliada a cada 03 (três) meses de benefício.

Art. 9º - As despesas do **PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO** serão custeadas com fotes de recursos do Tesouro Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) através de anulação de dotações.

Parágrafo Único – O **PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO** poderá receber receitas através de outras formas legais de captação de recurso.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos 26 dias do mês de outubro de 2015.


Francisco Cláudio Pinto Pinho
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.26.10/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1334/2015**, de 26 de outubro de 2015, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 dias do mês de outubro de 2015.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL